



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador João Capiberibe

SF/17328.72275-54

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PLC nº 38, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º no Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017:

**“Art. 1º .....**

.....

**Art. 58.** A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

.....’ (NR)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal, no inciso XIII do art. 7º, estabelece que a jornada semanal do trabalhador não poderá exceder 44 (quarenta e quatro) horas.

O *caput* do referido dispositivo determina, entretanto, que a lei ordinária deverá estabelecer outros direitos que melhorem a condição social do trabalhador.

Por isso, apresenta-se a seguinte emenda, visando à redução da jornada semanal máxima do trabalhador para 36 (trinta e seis) horas.

Sabe-se que a tecnologia modificou a forma de trabalho exigindo cada vez mais do empregado. Ela ampliou, sobremaneira, a produtividade do trabalhador. Assim, não há mais qualquer razão lógica para

que o empregado trabalhe as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo a jornada de trabalho ser reduzida para 36 (trinta e seis) horas.

Outro fator favorável à mudança é que, com a redução da jornada, as empresas que sentirem necessidade de mais produtividade terão que contratar mais funcionários, o que refletirá na “onda de desemprego” que estamos enfrentando. Tudo isso sem considerar a melhora na qualidade de vida do empregado e na diminuição das doenças oriundas de sobrecarga laboral.

Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,

SENADOR, João Capiberibe  
PSB/AP